



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1444/2006.

MENSAGEM: Nº 042 DE 2006.

LIDO EM: 15/05/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre contratações pelo Sistema de Registro de Preços a que se refere o inciso II do artigo 15 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/06/2006.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 09/07/2006, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.793.

Ofício de Encaminhamento no dia 30/06/2006 sob o nº 392/2006/DAB.

LEI Nº 1.303/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 042/2006

Sarandi, 26 de abril de 2006

Senhor Presidente.

Com minhas cordiais saudações venho a presença de Vossa Excelência e demais nobres e ilustres Vereadores, submeter à necessária apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre contratações através do Sistema de Registro de Preços.

O objetivo é dotar a Administração Municipal de meios legais e disponíveis para aperfeiçoar e agilizar o procedimento de compras e de contratações de serviços comuns, dando pontual suporte à atividade finalística à atividade administrativa.

Ao lado da maior agilização observada nas contratações derivadas do Sistema de Registro de Preços em Administrações Municipais que o implantaram, a prática do Registro de Preços tem revelado uma administração com estoques eficiente com custo médio reduzido.

Além das vantagens para a Administração, o particular interessado em participar de licitações públicas terá melhor condição de planejar suas vendas, não necessitando dispor de todos os quantitativos de uma só vez. Isso implica em aumentar a competição entre as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto, além de que, na medida que possibilita um melhor planejamento empresarial, há redução do preço final decorrente do planejamento.

Cite-se, também, que o Sistema de Registro de Preços dará maior instrumento de controle para a Administração no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o sistema permite não comprar ou contratar, faze-los em quantidades menores do que as inicialmente previstas, possibilitando assim, imediato contingenciamento orçamentário diante de eventual desequilíbrio fiscal eventualmente apresentado.

Dentre as vantagens, há também a possibilidade de se adquirir ou contratar de empresas não participantes do Registro, em condições de preços melhores, observada a legislação a cerca de licitações e contratos.

Contando com a aprovação da matéria, reitero a Vossa Excelência e demais vereadores, protesto de consideração e respeito.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 10 MAI 2006

EXPEDIENTE - LIBS
EM 15 MAI 2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 19.06.06
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 444 / 06

SÚMULA:- Dispõe sobre contratações pelo Sistema de Registro de Preços a que se refere o inciso II do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

APROVADO EM 29.06.06
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

APROVADO EM 30.06.06
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de materiais, gêneros, equipamentos e de serviços comuns, sempre que possível, serão processadas pelo Sistema de Registro de Preços e deverão:

I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade de especificações de técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

II - Submeter-se as condições de aquisição e pagamentos semelhantes ao setor privado;

III - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

IV - Balizar-se pelos preços praticados no mercado;

§ 1º - O registro de preço será procedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Os preços registrados serão publicados para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, podendo o decreto regulamentar pesquisas periódicas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 3º - O Sistema de Registro de Preços será regulamentado por Decreto, atendida as necessidades locais, observada as seguintes condições:

I - Seleção feita mediante concorrência ou pregão;

II - Estipulando prévia do sistema de planejamento de compras e serviços, mediante controle e gerenciamento de estoques;

III - Validade do Registro não superior a um ano.

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Art. 2º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor da Ata de Preços preferência em igualdade de condições.

Art. 3º - Sempre que possível o sistema de controle de estoques, gerenciamento da Ata de Registros de Preços, bem como os Registros e Controles contábeis e financeiros serão informatizados.

Art. 4º - As definições dos quantitativos, prazos e locais de entregas, bem como as demais estratégias de suprimento, serão sempre com vista à garantia de consumo ordinário da administração.

Parágrafo único - Nas definições de que trata este artigo, serão consideradas a memória histórica de consumo e, ainda, técnicas de estimação que permitam garantir o fornecimento.

Art. 5º - No caso de compras, poderão ser registrados objetos com variações qualitativas tendo por base os diversos que possam atender o interesse público.

Art. 6º - A Secretaria de Administração estabelecerá as condições de guarda e armazenamento das compras, ouvidas as unidades interessadas.

Art. 7º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços constantes da Ata de Registro de Preços, em razão da incompatibilidade desses com os vigentes no mercado.

Art. 8º - As unidades da Administração responsáveis pelo funcionamento das atividades administrativas do Município deverão anualmente promover o levantamento dos quantitativos estimados nos termos desta Lei, informando até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício à Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não impede a instauração da Licitação no decorrer do exercício orçamentário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de abril de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1444/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1444/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre contratações pelo Sistema de Registro de Preços a que se refere o inciso II do artigo 15 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do
mês de junho do ano de 2006.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1444/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1444/2006, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre contratações pelo Sistema de Registro de Preços a que se refere o inciso II do artigo 15 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

mês de junho do ano de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Pelas Conclusões:

Rafael D. Bylski,
Presidente

